

Confraria do Júri



NOTA TÉCNICA N.º 01/2014

A ASSOCIAÇÃO DOS PROMOTORES DO JÚRI (CONFRARIA DO JÚRI), por meio da sua Diretoria, a propósito do julgamento realizado pelo Egrégio Tribunal do Júri, no dia 11 de julho de 2014, Processo n.º1972-93.2013.811.0025, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Juína/MT, em que o ilustre Juiz Presidente, acolhendo pleito defensivo, em flagrante *error in procedendo*, determinou o recolhimento de material gráfico, denominado “Cartilha do Jurado”, que fora distribuído pelo órgão do Ministério Público ao Conselho de Sentença durante os debates, vem a público expedir a presente NOTA TÉCNICA, expondo o que segue:

1. Esta CONFRARIA DO JÚRI, em parceria com a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO, produziu e fez a distribuição da “Cartilha do Jurado”, visando promover os valores, os princípios e a identidade cultural do Tribunal do Júri, no sentido de despertar a sociedade para esse importante mecanismo de julgamento, bem como transmitir ao jurado ideias básicas sobre a Instituição do Júri;
2. A “Cartilha do Jurado” é classificada como doutrina, uma vez que foi extraída de literatura jurídica¹;
3. Como qualquer operador do direito, que milita no Tribunal do Júri, sabe – ou deveria saber -, não há qualquer vedação legal ou nulidade² em compartilhar com os jurados concepções teóricas, pela via de doutrina³, sobre temas jurídicos, médicos, éticos, filosóficos etc.;
4. Em outras palavras, e de forma mais específica, o que o Código de Processo Penal⁴ veda é a leitura de documento ou exibição de objeto – a denominada “prova surpresa” -,

¹ In NOVAIS, César Danilo Ribeiro. **A Defesa da Vida no Tribunal do Júri**. Cuiabá: KCM Editora, 2012, pp. 105-113. ISBN 978-85-7769-144-9

² Nesse sentido é a doutrina. Exemplo: NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Editora RT, 2008, pp. 804/805.

³ Nesse sentido é a jurisprudência. Exemplo: “Referências doutrinárias não podem ser equiparadas aos documentos cuja leitura ou exibição são vedadas no art. 479 do CPP (STJ, 5ª T. EDcl no AgRg no AREsp 82143 / MG, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJe 14/11/2012).

⁴ Artigo 479 CPP.

Confraria do Júri



que não tiver sido juntado aos autos com antecedência de três dias, com ciência à parte contrária, cujo conteúdo versar sobre a matéria de fato (leia-se: o crime) em julgamento;

5. Assim, no ato de compartilhar a “Cartilha do Jurado” com os cidadãos-jurados, descabe falar em qualquer espécie de violação legal, já que não há a exibição de qualquer documento em desrespeito às prescrições insertas no ordenamento jurídico pátrio;

6. Por conseguinte, ao acolher o pleito defensivo, sua excelência, o juiz que presidiu a sessão de julgamento, além de baratear o ordenamento jurídico, agiu indevidamente como censor do Ministério Público;

7. E todos sabem muito bem que a censura é absolutamente negativa, pois é totalmente incompatível com o Estado Democrático de Direito e com o Tribunal do Júri, instituição-símbolo da Democracia no Poder Judiciário;

8. Daí a necessidade de destaque desse grave precedente, para que entendimento igual ou análogo seja de plano arrostado, com a finalidade de não se tornar uma usina (ilegal) de nulidade, em flagrante prejuízo à aplicação da justiça e em detrimento da sociedade;

Por fim, fica consignado que a CONFRARIA DO JÚRI sempre defenderá o respeito aos princípios e procedimentos afetos ao Tribunal do Júri, na forma da Constituição e das leis, depositando, no caso tratado na presente, irrestrito apoio ao Dr. Dannilo Preti Vieira, valoroso Promotor de Justiça, que, agindo fielmente no cumprimento de seu dever, vem defendendo com reconhecido preparo técnico o direito à vida e à sociedade mato-grossense.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2014.

César Danilo Ribeiro de Novais

Promotor de Justiça - Presidente

Samuel Frungilo

Promotor de Justiça - Vice-Presidente

Renee do Ó Souza

Promotor de Justiça - Secretário

Luciano Freiria de Oliveira

Promotor de Justiça - Tesoureiro

www.confrariadojuri.com.br